



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Lavras do Sul
Fone: (55) 3282 1244 - Fax: (55) 3282 1267

LEI MUNICIPAL 3.479, DE 24 DE JULHO DE 2017.

Altera a redação do caput dos artigos 2º e 4º da Lei Municipal 3.277 de 07 de outubro de 2013.

Prefeito de Lavras do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do art. 114 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º Fica alterado o caput do artigo 2º da Lei Municipal 3.277/2013, passando a ter a seguinte redação:

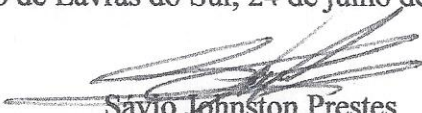
Art. 2º O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será gerenciado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, através de gestor nomeado e loteado nessa Secretaria, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal do Idoso, sendo de competência deste a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa. (NR)

Art. 2º Fica alterado o caput do artigo 4º da Lei Municipal 3.277/2013, passando a ter a seguinte redação:

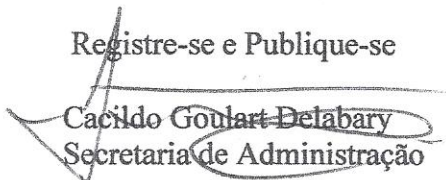
Art. 4º A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará contas mensalmente ao Conselho Municipal do Idoso sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo Conselho. (NR)

Art. 3º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Lavras do Sul, 24 de julho de 2017.


Savio Johnston Prestes
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Cacildo Goulart Detabary
Secretaria de Administração